

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Anúncio n.º 8309/2007**

A Mm.ª Juiz de Direito, Dra. Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1243/98.0PA-ESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Herminia Castelo Branco Vasconcelos, filho(a) de José Martins de Vasconcelos e de Maria das Dores Aires Castelo Branco, natural de: Portugal — Figueira da Foz — São Julião da Figueira da Foz [Figueira da Foz]; nacional de Portugal, nascido em 26-10-1940, estado civil: Divorciado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 7173392, domicílio: Praça Paiva Couceiro, 3-4 E, Penha de França, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de:

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigoº 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 22-08-1998; por despacho de 18-09-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

Anúncio n.º 8310/2007**Processo: 485/93.0TBESP — Processo Comum (Tribunal Singular)**

A Juíza de Direito, Dra. Iolanda Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 485/93.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido, Artur Ferreira Araújo, filho(a) de Joaquim José de Araújo e de Elisa Ferreira da Luz, natural de Portugal — Santa Maria da Feira — São João de Ver [Santa Maria da Feira]; nacional de Portugal, nascido em 25-03-1939, estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 133855139, BI — 3364895, Licença de condução — X1788582-X Por, Segurança social — 11160733817, domicílio: Rua de Santo André, 7, 4520-272 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de:

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, previsto e púnico pelo artigo 11º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ Decreto-Lei n.º 316/97 de 19/11, praticado em 18-05-1992;

Por despacho de 30-10-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 8311/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)
processo n.º 2254/06.0TBGRD-AF**

Referência — 1371049.

Insolvente — Padaria Estrela do Mondego, L.ª

Presidente.com.Credores — CaixaEconómicaMontepioGeraleoutro(s).

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Padaria Estrela do Mondego, L.ª, com o número de identificação fiscal 504330110, e o endereço na Aldeia Viçosa, Guarda, 6300-025 Guarda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Neves P. Silva*.

2611069539

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8312/2007****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo 880/06.6TYLSB**

N/Referência: 1031103

Data: 20-11-2007

Credor: Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.

Insolvente: Sccc — Sociedade Construção Civil Caparide, L.ª,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sccc — Sociedade Construção Civil Caparide, L.ª, NIF — 505678314, Endereço: Rua Serpa Pinto, Vivenda Meu Chalet, Alto Espargal, São Domingos de Rana, 2785-404 São Domingos de Rana.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Novo Domicílio Profissional: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611069558

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA**Anúncio n.º 8313/2007****Processo n.º 202/05.3GBMDL — Processo Comum
(Tribunal Singular)**

A Juiz de Direito Dra. Marta Carvalho, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Mirandela:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 202/05.3GBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Romão Falcato filho(a) de Manuel António Falcato e de Francisca América Dália Romão natural de: Almada [Almada]; nacional de Portugal nascido em 28-08-1967 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão domicílio: Largo de Golfeiras (frente À Capela), 5370-000 Mirandela, por se encontrar indiciado, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3.º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 09-05-2005; é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.